Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 64/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02241/2013
PROTOCOLO	: 1263149
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: DONATO LOPES DA SILVA
INTERESSADO	: LATICINIOS CAMBY LTDA
VALOR	: R$ 79.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCERIA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de Contrato Administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, regular a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2012, celebrado entre o Município de Rio Brilhante, por seu Prefeito, Sr. Donato Lopes da Silva e Laticínios Camby Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 6/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2012, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Laticinios Camby Ltda, cujo objeto é a aquisição de produtos alimentícios para serem utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino, no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito à época.

O procedimento licitatório (1ª fase) foi julgado legal e regular por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-9206/2012, proferida no Processo TC/23149/2012.

Apreciam-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato (2ª fase) e a sua execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-17883/2014, manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em apreço.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.TMV-18832/2014, opinando pela legalidade e regularidade da segunda e da terceira fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se que o instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/93, bem como a execução financeira atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64, restando assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 79.000,00;
- Valor Empenhado: R$ 79.000,00;
- Notas Fiscais: R$ 79.000,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 79.000,00.

Ademais, os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 6/2012 (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, regular a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP